PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em____/____/____.
Retirado em____/____/____.
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1.983, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Ratifica acordo firmado entre o MUNICÍPIO de SANTO AUGUSTO E SINDIMUSA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É ratificado o acordo firmado entre o Município e Sindimusa, conforme minuta em anexo, firmado em 22 de fevereiro de 2008 entre o Poder Executivo Municipal e o SINDIMUSA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto, CNPJ nº. 94.442.274/0001-84.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever em Dívida Fundada interna o débito consolidado com FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – FPSM, no valor de R$ 1.450.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinqüenta mil reais), a serem pagos em duzentas parcelas, na forma do acordo anexado e ratificado no art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda providenciará a regularização da operação de crédito junto a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme art. 21 da Resolução 43/01, do Senado Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da amortização da dívida que trata no art. 2º, desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Operação Especial** 0.007 AMORTIZAÇÃO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - RPPS/SPSM; **Elemento de Despesa** 4691/23-067 OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA.

Art. 4º. As despesas de que trata o item 1.2 do acordo em anexo, correrão por conta da Atividade: 2013 – Sentenças Judiciais; Elemento de Despesa 3390/22-043 – SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 16 de abril de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em ____/____/____
Retirado em ____/____/____
Assinatura

COPIA

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO AUGUSTO - RS.

Comarca de Santo Augusto
Cartório Judicial
RECEBIDO EM
07 MAR 2006
P/ Escrivão (ã)

Processo nº. 1.06.0002285-6

O SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE SANTO AUGUSTO e o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, já qualificados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinado, requererem a homologação do presente acordo, nos seguintes termos:

1 - O município reconhece a dívida, no montante de R$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), cujo pagamento será efetuado da seguinte maneira:

1.1 - A importância de R$. 1.450.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinqüenta mil reais), a título de principal, serão pagos em duzentas parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$. 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinqüenta reais) cada parcela, através de depósito em conta corrente em nome do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, que administra o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto.

1.2 - A importância de R$. 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a título de honorários contratados com o exeqüente (fl. 285) serão pagos em uma única parcela, mediante depósito na conta corrente nº. 4670-0, da Caixa Econômica Federal, agência 0695, de Santo Augusto, de titularidade do procurador do exeqüente.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em ____/____/____
Retirado em ____/____/____
Assinatura

2 - O pagamento da primeira parcela do principal, bem como a parcela única dos honorários, deverá ocorrer no prazo de trinta dias após a data de homologação do presente acordo.

3 - Sobre as parcelas referidas no item 1.1 incidirá correção monetária, pelo IGP-M, anualmente, como forma de manter o real valor da moeda.

4 - O não pagamento de uma das parcelas, nas datas pactuadas, implicará no prosseguimento da execução, cujo valor deverá ser apurado com a elaboração de novo cálculo do efetivo valor da condenação, acrescido de cláusula penal de 10%.

5 - Eventuais custas, ainda pendentes, são de inteira responsabilidade do município requerido.

6 - Com o pagamento do valor ora acordado, no prazo estabelecido, o exeqüente dá quitação integral do pedido, inclusive dos honorários de sucumbência fixados na sentença.

7 - É do município a obrigação de efetuar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, bem como seu recolhimento aos órgãos competentes.

8 - Requerem, em face do exposto, a homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo-se a execução pelo prazo estabelecido para seu cumprimento.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

S. Augusto, 22 de fevereiro de 2008.

Júlimar P. Crescente
OAB/RS 37.611

Elizete Maria Fioreze
OAB/RS 16.148

Lurdes Pichan da Silva
Presidente do SINDIMUSA

Carlos L. Andrighetto
Prefeito Municipal